



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.212

Regulamenta, no âmbito do Estado do Paraná, o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.301/2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 11.301/2006,

DECRETA:

Art. 1º Para a aplicação do disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, e do disposto no § 5º do art. 40, da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério, as exercidas por servidores públicos estaduais, titulares de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único do Poder Executivo – QUP, no desempenho de:

- I - Direção de estabelecimento de ensino de educação básica;
- II - Direção Auxiliar de estabelecimento de ensino de educação básica;
- III - Equipe Pedagógica de estabelecimento de ensino de educação básica; e
- IV - supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica de estabelecimento de ensino de educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo as funções de que tratam os incisos I a IV deverão ser exercidas, exclusivamente, em estabelecimento de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.212

ensino de educação básica.

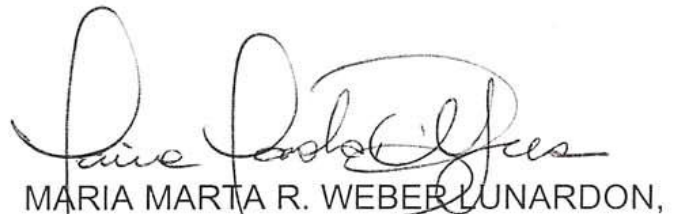
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.



ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado



MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência



RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil



YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE,
Secretária de Estado da Educação

Ref.prot.nº 9.027.356-6
AM*